

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D225 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do DAYCOVAL D225 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.888.583/0001-89 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

1. a Administradora, por ato particular datado de 21 de julho de 2021 ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou, entre outras matérias, a constituição do Fundo e a aprovação do seu regulamento ("Regulamento");
2. até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;
3. a Administradora deseja transformar o Fundo em um fundo de investimento imobiliário, alterar a razão social do Fundo e reformular integralmente o Regulamento;
4. a Administradora deseja aprovar a realização da primeira emissão de cotas do Fundo, conforme disposto nos artigos 15.2 e seguintes do Regulamento, a qual será realizada por meio de oferta pública, a ser distribuída sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"). A oferta compreenderá a emissão de até 15.000.000 (quinze milhões) de cotas, sem considerar as Cotas da Emissão Adicional (conforme definido abaixo), em classe e série únicas, da sua primeira emissão, nominativas e escriturais ("Cotas"), todas com valor unitário de R\$10,00 (dez reais), na data da primeira integralização das Cotas, perfazendo o montante de, inicialmente, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas da Emissão Adicional (conforme definido abaixo) ("Oferta Restrita").
 - 4.1. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 3.000.000 (três milhões) de Cotas adicionais ("Cotas da Emissão Adicional"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério

da Administradora e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo). Tais Cotas da Emissão Adicional são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser contado no decorrer da Oferta Restrita (“Opção de Emissão Adicional”).

- 4.2. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, respeitado o montante mínimo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta Restrita”). Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta Restrita, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas.
- 4.3. As demais características da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo A ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita.

RESOLVE a Administradora aprovar:

1. A transformação do fundo em um fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, pela Instrução CVM 472/08e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
2. A alteração da denominação do Fundo para “**MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**”.
3. A alteração e reformulação integral do Regulamento, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo B a este instrumento;
4. A realização da Oferta Restrita, cujas características são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo A ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita;
5. A ratificação da contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento (“Escriturador”);
6. A contratação da **MANATÍ CAPITAL MANAGEMENT LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1306, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.960.839/0001-84, devidamente

credenciada pela CVM nos termos do Ato Declaratório nº 19527, de 31 de janeiro de 2022, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“Gestor”).

7. Aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, a qual poderá convidar outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), para participar da Oferta Restrita.

Estando, assim, deliberado, e o presente instrumento assinado na presença das testemunhas listadas abaixo.

São Paulo, 2 de maio de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C215-65A9-4B12-0DEB.

**ANEXO A DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D225 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos da Oferta Restrita.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão").

Montante Inicial da Oferta Restrita: Inicialmente, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas ("Montante Inicial da Oferta Restrita") pelo preço unitário de R\$10,00 (dez reais) por Cota da Primeira Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta Restrita ser (i) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita; ou (ii) aumentado em virtude da Opção de Emissão Adicional.

Montante Mínimo da Oferta Restrita: O Montante Mínimo da Oferta Restrita será de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas. Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta Restrita, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas.

Quantidade total de Cotas da Oferta Restrita: Inicialmente, 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas, podendo referido montante ser (i) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme definido abaixo) ou (ii) aumentado em virtude da Opção de Emissão Adicional.

Opção de Emissão Adicional: A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertada, ou seja, em até 3.000.000 (três milhões) de Cotas da Emissão Adicional, a critério da Administradora e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. Tais Cotas da Emissão Adicional são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser contatado no decorrer da Oferta Restrita.

Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada Cota do Fundo objeto da Primeira Emissão é equivalente a R\$10,00 (dez reais), e será fixo até a data de encerramento da Oferta Restrita, que se dará com o envio do comunicado de encerramento ("Preço de Subscrição"). Os gastos da distribuição primária da emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, serão arcados pelo Fundo.

Aplicação Mínima Inicial: Não haverá investimento mínimo por investidor no âmbito da Oferta Restrita.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C215-65A9-4B12-0DEB.

Público Alvo: A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor(es)").

Taxa de Ingresso e Saída: Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Cotas objeto da Oferta Restrita.

Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita. Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta Restrita, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento ou aceitação da Oferta Restrita, de condicionar a sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou (ii) igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta Restrita e menor que o Montante Inicial da Oferta Restrita. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Investidor, conforme o caso, deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas.

Na hipótese de o Investidor indicar o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta Restrita poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Para o Investidor que fizer a indicação do item "ii" acima, mas deixar de optar entre os itens (1) ou (2) acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item (1) acima.

No caso de não colocação do Montante Inicial da Oferta Restrita e existência de subscrição condicionada, nos termos dos itens acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização de Cotas por parte dos Investidores, os valores já depositados serão devolvidos aos Investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de

Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Regime de Distribuição: As Cotas objeto da Oferta Restrita serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas.

Destinação dos Recursos: Observada a política de investimentos do Fundo, os limites de concentração e os critérios de elegibilidade previstos no capítulo 6 do Regulamento, os recursos líquidos da Oferta Restrita, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicados, sob a gestão do Gestor, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos (conforme definido no Regulamento).

Número de Séries: Série única.

Negociação e Custódia das Cotas no Mercado: As Cotas serão depositadas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do “Sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos”; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

Forma de Subscrição e Integralização: As Novas Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e conforme procedimentos definidos pela B3.

Tipo de Distribuição: Primária;

Características, vantagens e restrições das Cotas: As Cotas do Fundo (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas (conforme definido no Regulamento); (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa, (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência; (vii) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo (“Cotista”), sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem “(i)” acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) a Administradora ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Não se aplica o disposto acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem e/ou bens com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o respectivo laudo de avaliação, sem prejuízo da responsabilização dos respectivos cotistas do Fundo nos termos da legislação específica. De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 8.668, de 25 de junho de 1993 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o cotista do Fundo não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

Período de Distribuição: O início da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores da Oferta Restrita, em conformidade com o previsto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Início”). As Cotas deverão ser distribuídas em até 6 (seis) meses contados da data de envio do Comunicado de Início, podendo a exclusivo critério do Coordenador Líder ser prorrogado, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio do Comunicado de Início (“Período de Distribuição”).

Coordenador Líder: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78. O Coordenador Líder poderá contratar, direta ou indiretamente, terceiros integrantes do sistema de distribuição para integrar o consórcio de distribuição das Cotas.

**ANEXO B DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D225 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C215-65A9-4B12-0DEB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C215-65A9-4B12-0DEB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C215-65A9-4B12-0DEB



Hash do Documento

BFE3AEFEAAE63BF0EBE8BB0EAD2460B30400FD8DAFC1405948902E26A36751CC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2022 é(são) :

☒ Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho - 097.700.506-28 em
02/05/2022 12:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Rafael Chiarelli Pinto - 370.472.478-58 em 02/05/2022 12:28
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

